

CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

PARECER N. 008/2021 – CONTROLE INTERNO SEMMA

PARECER DA CONTROLADORIA

Data: 31/08/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMMA.

Assunto: Parecer Processo Licitatório nº 130/2021, Pregão Presencial nº027/2021.

Controlador: Enrico Wanderley Flugge.

Referência: Mem. 470/2021 Deptº de Licitação.

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PERGOLADO, JOGOS DE BANCOS, LIXEIRAS COLONIAL, PARQUINHO E OUTROS ARTEFATOS CONFECCIONADOS EM MADEIRAS, PARA SEREM UTILIZADOS NO PARQUE NATURAL MUNICIPAL. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. POR MEIO DE RECURSO PRÓPRIO.

I. DA FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa (dotação orçamentária), o que se vislumbra no presente.

Verifica-se também, a existência de ato de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos da lei.

Quanto ao edital, este restou elaborado dentro das exigências legais, com seus termos, anexos e documentos afins, os quais foram aprovados por parecer jurídico prévio, razão porque do perfeito preenchimento desta fase.

II. DA FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa, observa-se que o interessado fora convocado com a divulgação do Edital, tendo este, cumprido com todos os seus requisitos, com publicação em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas, conforme determina a Lei 10.520/02.

CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

III. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTA E

HABILITAÇÃO

O critério de julgamento de menor preço por item foi devidamente atendido na sessão.

Participou do certame 01 (uma) empresa, a qual apresentou proposta, que fora devidamente julgada e analisada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, segundo os critérios da exequibilidade, classificando-a para etapa de lance.

Julgada a proposta, a empresa **A P SOTT CONSTRUTORA EIRELI**, foi a vencedora e habilitada.

IV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Não houve manifestação de interesse em interposição de recurso, conforme consta da ata de sessão.

Assim, não se constata nenhuma mácula no presente certame, **pelo que, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável homologar o certame com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação desta, observado os prazos da Lei e do Edital.**

É o parecer,

Redenção - PA, em 31 de Agosto de 2021.

Enrico Wanderley Flugge
Coordenador e Controlador de de Meio Ambiente
Portaria nº 006/2021 - SEMMA.